

LEI Nº 157, DE 07.08.1958.

(Revogada pela Lei nº 509/1964)



**SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13,
DA LEI Nº 34/55, CRIA TRÊS PARÁGRAFOS
SUBORDINADOS AO MESMO E, ACRESCANTA
UM NOVO ARTIGO.**

LUIZ ALÉCIO FRAINEIR, Prefeitura Municipal de Esteio. Faça saber que a Câmara Municipal decretou e, eu promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º É suprimido o parágrafo único de art. 13, da lei municipal nº 34/55.

Art. 2º São criadas três §§ com as numerações de 1º a 3º subordinadas ao artigo 13, da referida no artigo, com as seguintes redações:

§ 1º - O benefício de qua trata o presente artigo será concedido em requerimento apresentado pelo interessado e prova lacera enquanto o prédio, objeto de benefício, continuar ocupado pelo proprietário independente de nova petição;

§ 2º - O benefício só prevalecerá partir do ano, seguinte da apresentação do pedido;

§ 3º - O proprietário ao transferir residência para outro prédio solicitará, em nova petição, o cancelamento de benefício, sob pena de repor aos cofres municipais a diferença indevidamente obtida, com o acréscimo da multa de 30%.

Art. 3º Será concedido, excepcionalmente, no II semestre deste exercício, o desconto de que trata o art. 13, da lei nº 34/55, para os prédios ocupados pelos respectivos proprietários, mediante petição apresentada até 31 de setembro, desde que não estejam sujeitos às sobre taxas do artigo 6º da referida lei.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO, 7 de Agosto de 1958.

Luiz Alécio Frainer
Prefeito Municipal